

LEI ORDINARIA Nº 1787, DE 25.05.88

Dispõe sobre revisão de vencimentos, proventos e pensões.

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo nº 4 da Lei nº 1545, de 31 de outubro de 1983, com alterações posteriores, e os valores constantes dos Anexos V e VI da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, com alterações posteriores, ficam majorados, a partir de 1º de maio de 1988, em 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de inatividade e das pensões devidos pelo Município e suas autarquias, aplicam-se as disposições desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.